

172 — Delfina da Conceição Marques Francisco;
 173 — Sónia Isabel Duarte Dias;
 174 — Luísa Sofia Cotrim dos Santos;
 175 — João Firmino Silveira Araújo Rodrigues;
 176 — Maria Cristina Gomez Peixoto;
 177 — Patrícia Alexandra Lopes Fernandes Marques;
 178 — Ana Isabel Ribeiro da Costa Marinho;
 179 — Armando Reis Dias Ramos;
 180 — Carlos Filipe Castro de Sá;
 181 — José Luís Duarte dos Santos;
 182 — Carlos Alberto Almeida Domingues;
 183 — Dora Lisete Henriques Lopes;
 184 — Helena Maria Fernandes Amaro;
 185 — Vânia Daniela da Silva Tavares;
 186 — Ana Catarina Teixeira Queimado Rebocho Sabido;
 187 — Tânia Emanuela Teixeira Pereira;
 188 — Filipa Martins Gravelho;
 189 — Marisa Carlos Vieira Lopes;
 190 — João Carlos de Oliveira Ludovico da Costa;
 191 — Paula Alexandra de Matos Custódio;
 192 — Paula Alexandra Ferreira das Neves;
 193 — Alexandra Isabel da Cruz Barrias;
 194 — Vanessa Susana Martins Vicente;
 195 — Cláudia Sofia da Graça Rocha;
 196 — Carla Soares;
 197 — Ana Isabel Vieira e Costa;
 198 — Daniela Mota Pedro;
 199 — Maria da Graça Pina Sombreiro Pio;
 200 — Pedro Miguel Santos;
 201 — Paula Cristina Lopes d'Almeida Ribeiro;
 202 — Sara de Jesus Barradas Matos Nunes da Trindade;
 203 — Susana Olinda Machado Mendes;
 204 — Maria José Guiomar Nunes Campos Gomes;
 205 — Carla Alexandra Pacheco de Almeida Rocha da Cruz;
 206 — Nuno Augusto de Mira Curva Ferro;
 207 — Ana Cristina dos Santos Ferreira Alves Rodrigues;
 208 — Andreia Sofia Lopes de Sousa da Neta.

8 de setembro de 2016. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Conde Fernandes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Ilda Maria de Jesus Vicente Estêvão*.

209855525

Anúncio n.º 204/2016

Processo: 1959/16.1BELSB

Procedimentos de Massa

Autora: Ana Daniela Marques Marinho.
 Réu: Centro de Estudos Judiciários.

Faz-se saber que na ação administrativa de procedimentos de massa acima identificada, pendente neste Tribunal, foram indicados como contra interessados os candidatos incluídos na lista de graduação final do concurso de ingresso na formação inicial de magistrados, do 4.º curso normal de formação teórico-prático para magistrados dos tribunais administrativos e fiscais, homologada pelo despacho de 04/08/2016 do Diretor-Adjunto do CEJ, ficando os mesmos por este meio citados para, querendo e no prazo de dez dias, se constituírem como contra interessados. Os contra interessado(s) que como tal se tenham constituído e decorrido que seja o referido prazo, consideram-se citados para, querendo, contestarem no prazo de vinte dias — n.ºs 5 e 7 do artigo 81.º, artigo 82.º, artigo 83.º e als. a) e c) do artigo 99.º, todos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

A.A. pede:

A condenação do R. a “graduar a Autora nos lugares 37 da lista de habilitados, 59 na lista de graduação final e no lugar 7 da lista de graduação pela via académica, referentes ao 4.º curso de formação inicial teórico-prático para preenchimento de 42 vagas de magistrados judiciais para os tribunais administrativos e fiscais, por consideração da nota de 13,325 obtida no concurso anterior (2014)”;

Que se sejam “anulado(s) ato(s) de 4/08/2016, que homologou(aram) as listas de candidatos habilitados, no âmbito do 4.º curso de formação inicial para o preenchimento de 42 vagas da magistratura dos tribunais administrativos e fiscais, graduação final e graduação via académica, por violação do disposto no artigo 28.º, n.º 6 da Lei 2/2008;

Que se reconheça “a nulidade, ou caso assim não se entenda serem anulado(s), os atos de 4/08/2016, que homologou(aram) as listas de candidatos habilitados, graduação final e graduação via académica, no âmbito do 4.º curso de formação inicial para o preenchimento de 42 vagas da magistratura dos tribunais administrativos e fiscais, por

violação do direito fundamental ao acesso à função pública em condições de igualdade, transparência e imparcialidade consagrado no artigo 47.º n.º 2 da C.R.P.”;

Que se reconheça “a nulidade, ou caso assim não se entenda serem anulados, o(s) ato(s) de 04/08/2016 que homologou(aram) as listas de candidatos habilitados, graduação final e graduação via académica no âmbito do 4.º curso de formação inicial para o preenchimento de 42 vagas da magistratura dos tribunais administrativos e fiscais, por violação do artigo 15.º, n.º 1 da C.D.F.U.E.”;

Que seja “declarada a inconstitucionalidade material do artigo 28.º, n.º 6 da Lei 2/2008, de 14 de janeiro, quando interpretado no sentido de exigir como requisito para apresentação de candidatura com a nota atribuída no concurso anterior, que o candidato se submeta novamente a provas de conhecimento e nelas fique apto, sob pena de não ficar graduado, por violação do direito fundamental de acesso a funções públicas, em condições de igualdade, transparência e imparcialidade, nos termos consagrados no art. 47.º, n.º 2 da C.R.P.”;

E a título subsidiário, “caso se entenda que a presente ação administrativa urgente de contencioso dos procedimentos de massa, prevista nos artigos 97.º, alínea b) e 99.º do CPTA, não é o meio processual próprio, desde já se requer a convalidação, oficiosa e ao abrigo do princípio da tutela jurisdicional efetiva, da presente ação para uma ação administrativa de condenação à prática de ato(s) devido(s) e de impugnação de ato(s) administrativo(s).

A falta de impugnação especificada dos factos articulados pela A. não importa a confissão dos mesmos, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º e artigo 83.º todos do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 10 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 102.º do CPTA).

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos. Terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de setembro de 2016. — O Juiz de Direito, *Jorge Pelicano*.

209856579

TRIBUNAL DA COMARCA DOS AÇORES

Despacho n.º 11141/2016

Delegação de poderes

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e na sequência da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016, do despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, n.º 2814/2016:

1 — São subdelegadas nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 10.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);

ii) Aquisição de estantes;

iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);

- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
- ix) Aquisição de consumíveis de impressão e serviço de manutenção de equipamentos de segurança, não constantes de qualquer contrato celebrado centralmente pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- x) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/ média tensão);
- xi) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xii) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xiii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiv) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
- xv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

c) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e autorizar os pedidos de dispensa ao serviço nos termos do disposto no artigo 59.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça;

d) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

e) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i) Dispensa para consulta pré-natal;
- ii) Dispensa para avaliação para adoção;
- iii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- iv) Faltas para assistência a filho;
- v) Faltas para assistência a neto.

f) Autorizar as dispensas, faltas e licenças, ao abrigo do disposto no estatuto de trabalhador-estudante, previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

2 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos secretários de justiça no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

1 de setembro de 2016. — O Administrador Judiciário, *Jorge Augusto Ferreira da Silva*.

ANEXO

Núcleos	Nome
Ponta Delgada — Serviços no Palácio do Marquês da Praia e Monforte, Vila Franca do Campo, Povoação, São Roque do Pico, Santa Cruz das Flores.	João Pedro Durão de Carvalho Cordeiro.
Ponta Delgada — Serviços no Palácio da Justiça, Ribeira Grande, Nordeste, Santa Cruz da Graciosa.	Luís Manuel de Chaves Bairos.
Angra do Heroísmo, Praia da Vitória, Velas . . .	Maria Isabel Jesus Dias Lima.
Vila do Porto, Horta	João Baptista Ferreira Fernandes.

209854489



PARTE E

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 11142/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Ecofisiologia, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Sónia Catarina Reis Vieira, na Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

8 de agosto de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209854415

Instituto de Educação

Despacho n.º 11143/2016

Por despacho de 01 de agosto de 2016 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a renovação, com alteração de percentagem contratual para 30 %, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre este Instituto e a Mestre Marisa Alexandra Ferreira Quaresma, como assistente convidada em regime de tempo parcial, de acordo com o n.º 1 do Despacho n.º 6083/2016, de 6 de maio e os artigos 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, com efeitos a 01 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de agosto de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequeto Cardoso*.

209853784